

7

Conclusão

Nesta dissertação, buscou-se defender a idéia de que o texto legal, principalmente o que é direcionado ao homem médio, deve apresentar qualidades textuais que o deixem menos obscuro para aqueles que não pertençam ao âmbito jurídico.

Apresentaram-se opiniões de profissionais ligados ao Direito e à Língua Portuguesa que confirmaram a necessidade de o texto legal perder o hermetismo e o rebuscamento gratuitos, expedientes ainda bastante cultuados por muitos advogados, juristas e legisladores.

Acreditando na pertinência de se criarem textos legais cada vez mais claros e compreensíveis ao homem médio, empreendeu-se a pesquisa lingüístico-comparativa nas duas versões do Código Civil brasileiro. Tal escolha foi feita, como já afirmado anteriormente, porque grande parte das normas codificadas no Código Civil é de interesse comum ao homem médio. Dada a extensão do Código Civil, a pesquisa limitou-se a um pequeno fragmento do Livro V – Direito das Sucessões – do qual se extraíram 68 artigos. Com esses artigos, confrontados com os seus correlatos do CC/1916, fez-se efetivamente a pesquisa, buscando confirmar se havia ocorrido alguma melhora, do ponto de vista sintático e semântico-vocabular, do CC/1916 para a sua nova versão de 2002. Além disso, a pesquisa também focou as marcas axiológicas que se esperava encontrar nos dois Códigos.

Ao longo da dissertação, constatou-se que, na reelaboração do atual Código, foram feitas alterações sintáticas e vocabulares/semânticas extremamente significativas, muitas das quais tornaram a norma jurídica mais clara e compreensível. Em algumas outras situações, os artigos do CC/2002 não sofreram alterações, mantendo a mesma estruturação sintática ou os mesmos vocábulos do CC/1916 que dificultavam, ao homem médio, a compreensão da norma. Pôde-se perceber, ademais, que, em poucos casos, os artigos do CC/1916 apresentavam-se mais claros que a reestruturação ocorrida no CC/2002.

Os dados colhidos do Questionário que se aplicou aos 16 informantes que participaram da pesquisa realizada corroboraram as intuições da autora, pois,

pela análise dos dados, confirmou-se que, comparando-se o CC/2002 com o CC/1916, os informantes, na imensa maioria das vezes, apontaram os artigos deste último como sendo os de compreensão mais dificultosa.

Já ao se compararem artigos do CC/2002 com as reescrituras propostas pela autora, as quais visavam a tornar a norma mais clara quando esta não o era, os informantes, na quase totalidade dos casos, indicaram como de compreensão mais tortuosa os artigos do CC/2002.

Em percentuais, isso significa que, na parte sintática, confrontando artigos do CC/2002 com os correlatos do CC/1916 para se determinar qual das duas versões apresentava sintaxe mais complexa, 58% das ocorrências incidiram sobre os artigos do Código antigo e, confrontando-se artigos do CC/2002 com as reescrituras propostas, 86% das ocorrências incidiram sobre os artigos do CC/2002.

Na parte vocabular, confrontando vocábulos do CC/1916 com vocábulos do CC/2002 para se determinar qual das duas versões apresentava vocábulos mais complexos ao homem médio, 98% das ocorrências recaíram nos artigos do CC/1916 e, comparando-se vocábulos de artigos do CC/2002 com os vocábulos propostos nas reescrituras, 100% recaíram nos artigos do CC/2002.

Esses dados demonstraram que muito se fez, linguisticamente, na reelaboração do Código atual, no entanto esses mesmos dados apontaram que muito trabalho ainda tem de ser feito para que se possa afirmar que a linguagem das normas jurídicas codificadas no CC/2002 é satisfatoriamente acessível ao homem médio.

Também se comprovou que, no *corpus* analisado, marcas axiológicas estavam refletidas, linguisticamente, em ambas as versões do Código, fato que era de se esperar. No que tange às marcas axiológicas que transparecem no CC/2002, resta observar que estas seriam, de fato, inevitáveis, haja vista as profundas transformações sociais, tecnológicas e éticas por que a sociedade brasileira passou, e continua a passar, em um ritmo extremamente acelerado, desde a promulgação do CC/1916.

Os dados numéricos registrados e as afirmações feitas no decorrer desta dissertação vêm a confirmar não apenas que mudanças foram feitas de uma versão do Código para outra, mas também – e principalmente – que é possível, desejável e necessário criar normas jurídicas cuja linguagem seja mais acessível ao homem médio.

A intenção aqui não foi a de propor um aprimoramento lingüístico das normas legais com o objetivo de tornar o homem médio brasileiro um exímio

conhecedor e intérprete das leis. Afinal, esta tarefa cabe, precipuamente, aos operadores do Direito, dentre os quais se encontram os advogados, aos quais o homem médio poderá recorrer, quando for preciso. O que se pretendeu, na verdade, foi propor que os operadores do Direito se conscientizem da necessidade de virem a adotar uma postura lingüística voltada para a clareza e precisão, a fim de que o homem médio consiga, ao menos, entender o que lê nas normas jurídicas de Direito material, que o têm como destinatário principal. Só dessa forma se poderá fazer com que estas normas deixem de constituir para ele um enigma impossível de decifrar, o que é especialmente perverso, considerando-se a ficção, juridicamente necessária, de que a ninguém é dado escusar-se de cumprir a lei alegando o seu desconhecimento.

Assim, talvez, a linguagem jurídica poderá vir a tornar-se um veículo que aproxime um pouco mais o homem médio das normas que norteiam a sua vida em sociedade, deixando de ser um instrumento pelo qual ele delas seja forçosa e inevitavelmente afastado.